

PUBLICADO DOC. 30/03/2006, PÁG 101 C.4.

PARECER No 103/06 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 73/2003

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa revogar em todos os seus termos a Lei no 12.271, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a instalação de guaritas de segurança, e dá outras providências.

Conforme a Exposição de Motivos, a proposta visa revogar a referida norma devido às impropriedades técnicas nela contidas, notadamente a utilização, em seu artigo 1o, da figura “auto de licença e de localização”, para a instalação de guaritas de segurança, bem como cancelas e correntes de fácil remoção, nas calçadas das ruas dos bairros considerados de zoneamento residencial. Tais equipamentos, por ocuparem espaços públicos, deverão receber um tratamento institucional adequado, conforme previsto no art. 114 da Lei Orgânica Municipal: “Art. 114 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e o interesse público, devidamente justificado, a exigir.”

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/03/06

Antonio Carlos Rodrigues – Presidente

Milton Leite - relator

José Police Neto

Marta Costa

Paulo Fiorilo

Paulo Frange

Russomanno

Senival